



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

CONTRATO DE PRESTÃO DE SERVIÇOS Nº 3402/2022 – PMID'O

O **Município de Itapejara D'Oeste**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.430/0001 – 52, com sede na Avenida Manoel Ribas, 620, Bairro Centro, Município de Itapejara d'Oeste, Estado do Paraná, CEP 85580-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. Vilmar Schmoller**, e a empresa **Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE**, inscrita no CNPJ **07.136.551/0001 - 26**, sito a Rua Arariboia, nº 255, no município de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representada pela Senhora **Gelcionita Aparecida Leiria Witt**, presidente, portadora da Cédula de Identidade nº 3.956.524 – 2 SSP/PR e do CPF nº 026.477.869 – 33, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato em observância à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Publicação, elaboração do edital, processo de inscrição, realização, elaboração e correção de provas de Teste Seletivo para contratação de estagiários para os departamentos da administração do Município de Itapejara D'Oeste, Paraná, em conformidade com o Edital de Dispensa de Licitação Nº 017/2022.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão realizados em espaço físico adequado e utilizando-se de equipamentos disponibilizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento dos serviços conforme disposto na Cláusula Quarta;
2. Indicar os participantes do evento acima citado, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação do mesmo;
3. Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

1. Prestar os serviços conforme previsto na proposta de preços;
2. Caberá a empresa a prestação dos serviços de publicação, elaboração do Edital, processo de inscrição, realização, elaboração e correção de provas do Teste Seletivo Municipal;
3. Os Estagiários são destinados aos Departamentos da Administração Municipal;
4. A empresa deverá disponibilizar as suas custas todos os profissionais, materiais e equipamentos necessários a prestação dos serviços;
5. A empresa deverá arcar com todos os custos referente a prestação dos serviços, tais como: encargos, deslocamento, hospedagem, alimentação, entre outros que se fizerem necessários, bem como o pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato;
6. Emitir as Notas Fiscais/faturas correspondentes aos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais), que serão pagos mediante a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados através de Crédito em Conta Corrente em nome da Contratada.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede do Contratado e da quitação da dívida Ativa da União.

Parágrafo Terceiro: As despesas correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

0300 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 – ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2.004 – Manter Atividades da Administração Geral

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no art. 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente prestação de serviços pela **CONTRATADA** ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao **CONTRATANTE**, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos docentes contratados para o desenvolvimento do curso.

Parágrafo único: A empresa **CONTRATADA** é responsável por todas as questões trabalhistas, cíveis e criminais relacionadas a seus funcionários e contratados.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Contratada executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração e vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação Judicial do **CONTRATADO**, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do **CONTRATADO**;



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

Parágrafo Único - O CONTRATADO, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que est vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

O Departamento Municipal de Administração, será responsável pela gestão e fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.

Itapejara D'Oeste, 24 (vinte e quatro) de Novembro de 2022.

Município de Itapejara D'Oeste
Vilmar Schmoller
Contratante

Centro de Integração Nacional de Estágios
para Estudantes - CEINEE
Gelcionita Aparecida Leiria Witt
Contratada